APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO
DATA: 04/11/2025

ANDRE LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS:01397564180 Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS:01397564180 Dados: 2025.11.04 17:04:32 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 55/2025
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do município de Caçu-GO, para o exercício de 2026.

EMENDA ADITIVA Nº 02/2025

Acresce parágrafos ao Art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 55/2025

Art. 1º O Art. 9º, do Projeto de Lei Ordinária nº 55, de 25 de agosto de 2025, passa a vigorar acrescido de parágrafos primeiro e segundo, com as seguintes redações:

"Art. 9º

§ 1º Em havendo emenda parlamentar destinada a pessoa jurídica de natureza privada, se cumprida, torna-se obrigatória a prestação de contas em prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do crédito, conforme previsão do parágrafo único, do Art. 70, da Constituição Federal.

§ 2º O Poder Executivo deve cumprir as emendas parlamentares até o final do exercício financeiro/orçamentário e, trimestralmente, deve enviar relatório à Câmara Municipal informando sobre a evolução do cumprimento das emendas.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e se torna aplicável com a conversão do Projeto de Lei Ordinária nº 55, de 25 de agosto de 2025, em Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2025.

CASSIANO LEMOS DE SOUZA:01213749123 Assinado de forma digital por CASSIANO LEMOS DE SOUZA:01213749123 Dados: 2025.10.23 14:06:16 -03'00'

Ver. Cassiano Lemos de Souza
Relator

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para fazer inserir no texto da matéria a obrigatoriedade de pessoa jurídica de natureza privada que for destinatária de emenda parlamentar, promover a prestação de contas. Também, para deixar clara a regra constitucional de dever do Poder Executivo em cumprir as emendas parlamentares e, também a obrigação de trimestralmente informar documentalmente à Câmara Municipal sobre o efetivo cumprimento. Tornando se assim a matéria mais adequada e justa. Contamos com o unânime apoio dos demais colegas